

## Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.776, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.675, de 20 de abril de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo – CONTRIBUIÇÕES, da Lei nº 3.675, de 20 de abril de 2017 – que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”, passa a vigor na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de dezembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO CONTRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
Caixa Escolar 7 de Outubro	84.480,00
Caixa Escolar Gente Inocente	114.180,00
Caixa Escolar Pato Donald	137.530,00
Caixa Escolar Primeiros Passos	157.620,00
Caixa Escolar Estrelinha Azul	164.220,00
Caixa Escolar Mãe Dolores	58.467,00
Caixa Escolar Game	151.465,00
Caixa Escolar Alice Fonseca Magalhães	117.810,00
Caixa Escolar Barra Alegre	89.950,00
Caixa Escolar Parque das Águas	115.650,00
Caixa Escolar Jardim Santa Clara	107.940,00
Caixa Escolar Jaime Morais Quintão	145.285,00
Caixa Escolar Benvinda Moreira Pacheco	183.700,00
Caixa Escolar Everson Magalhães Lage	183.826,00
Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	206.620,00
Caixa Escolar Professor Mário Casassanta	25.520,00
Caixa Escolar Márcio Andrade Guerra	297.170,00
Caixa Escolar Altina Olivia Gonçalves	313.510,00
Caixa Escolar Prof. Argentina Vianna Castelo Branco	262.545,00
Caixa Escolar Arthur da Costa e Silva	178.560,00
Caixa Escolar João Reis de Souza	663.205,00
Caixa Escolar Evaldo Fontes	223.785,00
Caixa Escolar Herbert de Souza	152.500,00
Caixa Escolar Padre Cícero Castro	322.911,00
Caixa Escolar Maria Rodrigues Barnabé	186.025,00
Caixa Escolar Carlos Drummond de Andrade	304.380,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Padre Bertolo	208.595,00
Caixa Escolar João Amparo Damasceno	189.975,00
Caixa Escolar Hugo Duarte Coutinho	103.320,00
Caixa Escolar Artur Bernardes	374.070,00
Caixa Escolar Zélia Duarte Passos	210.870,00
Caixa Escolar Vilma de Faria Silva	326.700,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Chirlene Cristina Pereira	238.745,00
Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego	255.615,00

Ipatinga, 22 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1553 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Caixa Escolar Gercy Benevenuto	44.660,00
Caixa Escolar Henrique Freitas Badaró	190.450,00
Caixa Escolar Terezinha Nívia de Oliveira Lopes	162.905,00
Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa	55.100,00
Caixa Escolar Paulo Freire	131.750,00
Caixa Escolar Lucinda Fernandes Madeira	141.980,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.583.589,00</b>

**LEI Nº 3.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Declara de Utilidade Pública a Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Castro Alves, nº 219, Bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-360.

Art. 2º São objetivos da Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT:

a) a organização, o desenvolvimento, o ensino e a prática desportiva de todas as artes marciais na qualidade de esporte amador, e em especial as atividades do Judo Kodokan e o Jiu-Jitsu, em consonância com os Regulamentos e Estatutos da Confederação Brasileira de Judô, e a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu com e sem quimono, valendo-se também do ensino e prática das artes marciais como instrumento de promoção da cidadania e inclusão social, de educação, saúde e cultura;

b) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

c) a promoção da cidadania e inclusão social;

d) a promoção da assistência social por meio de projetos sociais destinados ao ensino e prática de artes marciais de forma gratuita a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, e;

e) a promoção da cultura em termos gerais.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades e na busca da execução de seus objetivos, a associação poderá, dentre outras, exercer as seguintes atividades:

I - Amparar e prestigiar os associados, nos termos deste Estatuto;

II - Promover congressos, cursos, conferências, seminários, debates, mostras, programas de capacitação continuada sobre temas ligados às Artes Marciais, em parceria com órgãos públicos ou privados;

III - Defender e promover a qualidade do ensino das artes marciais;

IV - Participar dos movimentos sociais e políticos nos quais os anseios estejam voltados para a busca de melhores condições de educação e saúde, buscando uma melhoria da qualidade de vida da comunidade;

V - Publicar e divulgar literatura sobre artes marciais;

VI - Prestar assessoramento e consultoria a pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições, órgãos públicos ou privados na área de atividades físicas, esportivas, culturais e demais atividades relacionadas às artes marciais;

VII - Estabelecer intercâmbio e parcerias entre entidades congêneres, nacionais e internacionais, visando o aprimoramento e a divulgação das artes marciais;

VIII - Zelar pelos interesses e direitos dos associados;